CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
09/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 214, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 136, DE 2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Risotto ExpoShow", e dá outras providências.
PROPONENTE: VEREADOR EDSON SOUZA/MDB.
RELATOR: VEREADOR JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
09/09/25 às 12:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 136, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Risotto ExpoShow", e dá outras providências.

Com a proposição legislativa, objetiva-se enaltecer o evento "Risotto ExpoShow", evento de confraternização, união e fé, que já alcança diversas regiões da Cidade de Cascavel/PR, assim como cidades vizinhas, tendo contado com 43 (quarenta e três) barracas de diferentes sabores de risoto e 1.630 (um mil seiscentos e trinta) passaportes comercializados, na edição do ano de 2024.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que "compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Risotto ExpoShow", não há dúvidas quanto ao interesse local da proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que "ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...).

No tocante aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com os princípios da cidadania e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º, incisos II e IV, da CF), bem como com os direitos à liberdade de crença e ao lazer (direitos fundamentais de matiz individuais e sociais, conforme arts. 5º, inciso VIII, e 6º, *caput*, da CF).

De mais a mais, não há qualquer contradição ou violação à Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Ora, conforme noticiado, o "Risotto ExpoShow" alcança diversas regiões da Cidade de Cascavel/PR, assim como cidades vizinhas, tendo contado com 43 (quarenta e três) barracas de diferentes sabores de risoto e 1.630 (um mil seiscentos e trinta) passaportes comercializados, na edição do ano de 2024, além de que há comprovação de sua realização por três edições consecutivas, devidamente atestada pelo Presidente da Fundação Municipal de Esporte e de Cultura - FMEC, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 7.685, de 2024.

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 136, de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 136, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 09 de setembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário.